



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2020 - PRE/REITORIA/IFPB, de 13 de outubro de 2020

Dispõe sobre a oferta de estágio (em período da pandemia do Coronavírus (COVID-19)).

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba, **considerando** o disposto no Art. 71, Incisos V e X, do REGIMENTO INTERNO, e:

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, que trata da necessidade de ações de prevenção e proteção para o enfrentamento da pandemia, amplamente debatidas nas reuniões realizadas pelo Comitê responsável pela elaboração de plano de ação no que concerne às medidas de proteção para o enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19), constituído de acordo com a Portaria nº 518/2020 - REITORIA/IFPB, de 13 de março de 2020;

Considerando o Regimento Interno do IFPB, e a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes;

Considerando a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o Decreto do Governo do Estado da Paraíba nº 40.122 de 13 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 14 de março de 2020, que declara “situação de emergência” no Estado da Paraíba.

Considerando o Decreto do Governo do Estado da Paraíba nº 40.242 de 16 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual”;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19)

Considerando a Portaria Nº 544/2020 – MEC, de 16 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus – COVID-19”

Considerando a Portaria Nº 617/2020 – MEC, de 3 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19”;

Considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19)”;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 05 de 18 de março de 2020, do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), manifestando, ambos, seu posicionamento no sentido de recomendar às empresas empregadoras medidas de proteção a adolescentes na faixa de 16 a 18 anos;

Considerando a Resolução ad referendum nº 13/2020 – CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 17 de março de 2020, que “Dispõe

sobre as ações no que concerne às medidas de proteção à saúde das pessoas e para o enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19)”;

Considerando a Resolução ad referendum nº 18/2020 – CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 6 de abril de 2020, que dispõe sobre prorrogação do prazo das ações no que concerne às medidas de proteção à saúde das pessoas e para o enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução nº 28/2020 – CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 28 de julho de 2020, que “Estabelece as fases de implementação gradual das atividades não presenciais e presenciais no âmbito do IFPB”.

Considerando a Resolução nº 29/2020 – CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 28 de julho de 2020, que “Estabelece os procedimentos para desenvolvimento e registro de Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs) durante o período de suspensão das atividades presenciais, no âmbito do IFPB, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19”.

Considerando a Instrução Normativa Nº 28 – Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, de 25 de março de 2020, que “Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à autorização para o serviço extraordinário, à concessão do auxílio- transporte, do adicional noturno e dos adicionais ocupacionais aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020”;

Considerando a Medida Provisória 934/2020, de 1º de abril de 2020, que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

Resolve:

Estabelecer os procedimentos no Instituto Federal da Paraíba (IFPB), quanto às atividades de estágio nas modalidades obrigatório e Não Obrigatório, em decorrência do Coronavírus (COVID-19), conforme descrito a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º De acordo com a Lei nº 11.788/08, o estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, podendo ser obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso (PPC), cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º As atividades de estágio durante o período da pandemia do SARS-CoV-2 (COVID-19) deverão observar o caráter protetivo sobre os aspectos acadêmicos e legais, em suas duas modalidades, sendo desenvolvido preferencialmente de maneira remota.

Art. 3º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba -IFPB ressalta a preocupação com a saúde de discentes e servidores, assegurando que todos possam cumprir o protocolo da Organização Mundial de Saúde durante a quarentena, de modo a reduzir a disseminação do Coronavírus (COVID -19).

§ 1º Será permitido, aos estagiários do IFPB, durante a pandemia, o estágio realizado em formato presencial, semipresencial ou remoto, considerando as recomendações do Ministério da Saúde, as fases de implementação gradual das atividades presenciais previstas na Resolução CS/IFPB nº 28/2020, de 28 de julho de 2020, e a presente instrução normativa.

§ 2º Os discentes do curso de Medicina Veterinária, só podem executar atividades de estágio na modalidade presencial.

Art. 4º Deverão executar o estágio exclusivamente de forma remota os estagiários em grupo de risco: aqueles com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, os portadores de doenças crônicas, graves ou de imunodeficiência, as gestantes ou lactantes

e os responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação, deverão executar, exclusivamente, o estágio de forma remota.

Parágrafo único. A comprovação do grupo de risco ocorrerá mediante emissão de autodeclaração, na forma do Anexo IV, pelo aluno, ou, se for o caso, de Declaração dizendo-se responsável pelo cuidado de pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico da doença Covid-19, na forma do Anexo V, realizando-se o devido encaminhamento de uma ou outra declaração à supervisão do estágio.

Art. 5º A qualquer momento o IFPB poderá suspender os estágios supervisionados obrigatórios e não obrigatórios a partir da análise dos dados da Pandemia.

Art. 6º Cada Campus, por meio de sua Coordenação de Estágio e Relações Empresariais ou setor equivalente, juntamente com a Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Atividades Não Presenciais e o professor orientador deverá avaliar se as atividades desempenhadas pelo estagiário no plano de atividades atendem às recomendações sanitárias.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 7º O estágio obrigatório deve ser realizado, preferencialmente, por meio não presencial, semipresencial ou em escala de revezamento, conforme a natureza das demandas, e atender aos protocolos de saúde e segurança específicos, recomendados para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º As atividades de estágios de forma não presencial poderão ser realizadas enquanto durar a pandemia do Coronavírus (COVID-19), devendo:

I – Ter a orientação, por meio eletrônico, do professor docente do IFPB ou, para estudantes externos, da instituição de ensino vinculada à matrícula do estudante;

II – Ter o acompanhamento e avaliação do supervisor (profissional da empresa ou instituição concedente do estágio).

Art. 9º Os estudantes que tiveram as atividades de estágio paralisadas durante a pandemia deverão ter os seus Termos de Compromisso de Estágio (TCE) vigentes encerrados, a fim de formalizarem novo TCE, com o respectivo registro no IFPB ou na instituição vinculada à matrícula do curso.

Parágrafo único - Caso não seja possível a retomada do desenvolvimento da atividade do estágio, a Coordenação de Estágio e Relações Empresariais, ou setor equivalente, poderá encerrar o contrato, devendo comunicar sua decisão, imediata e formalmente, por escrito (ofício), ao estagiário.

Art. 10. Os estagiários menores de 18 (dezoito) anos devem executar as atividades de estágio preferencialmente de forma remota, com garantias de conectividade e de supervisão adequadas.

Art. 11. O Diretor-Geral de cada Campus poderá autorizar o estágio obrigatório presencial, subsidiado pela Coordenação de Estágio e Relações Empresariais, ou setor equivalente, do IFPB, desde que observadas as recomendações sanitárias nacionais e de acordo com a Resolução CS nº 28/2020 “que estabelece as fases de implementação gradual das atividades não presenciais e presenciais no âmbito do IFPB”.

Parágrafo único – O estagiário deverá assinar e escanear o Termo de Conhecimento e Concordância com a Realização do Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório (anexo II) e encaminhá-lo, junto com o Termo de Compromisso de Estágio, à Coordenação de Estágio e Relações Empresariais, ou setor equivalente, do IFPB.

CAPÍTULO III

DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 12 Está permitida a realização de estágio não obrigatório, de forma presencial, semipresencial ou não presencial, desde que as unidades concedentes adotem, em relação aos estagiários, todas as medidas de prevenção sugeridas pelas autoridades sanitárias e aplicadas aos demais funcionários.

Art. 13 As instituições concedentes deverão ser orientadas pelo IFPB a afastar imediatamente dos estágios não obrigatórios

os menores de 18 (dezoito) anos, sem prejuízo da remuneração integral, conforme a Nota Técnica Conjunta nº 5 de 18 de março de 2020 do Ministério Público do Trabalho e da Procuradoria Geral da União.

Art. 14 O discente estagiário deverá zelar pela própria saúde, respeitando, no âmbito da empresa ou instituição concedente do estágio, as recomendações e os protocolos de segurança definidos pelas autoridades nacionais de saúde.

Art. 15 Ao estudante que realizar o estágio não obrigatório de forma presencial, deverá ser assegurado o recebimento da bolsa-estágio, auxílio transporte e seguro contra acidentes pessoais.

Art. 16 As concedentes que desejarem que os estagiários realizem suas atividades de modo presencial deverão comunicar à Coordenação de Estágio e Relações Empresariais, ou setor equivalente, do Campus a que está vinculado o aluno-estagiário, por meio de ofício.

Parágrafo único. Será permitido o estágio presencial apenas nos setores onde houver funcionários atuando presencialmente.

Art. 17 Está suspenso o pagamento do auxílio-transporte de estagiários da modalidade não obrigatório, realizado em home office, tendo o IFPB como concedente.

I – Se houver a realização da atividade de estágio não obrigatório presencial, durante o período da pandemia do Coronavírus (COVID-19), o auxílio-transporte deve ser renovado.

II – O supervisor do IFPB deverá comunicar formalmente, à Coordenação de Estágio e Relações Empresariais, ou setor equivalente, a atividade presencial do estagiário, para que seja lançado em sistema o provento referente ao auxílio transporte.

Art.18 O estagiário deverá encaminhar ao professor orientador o Plano de Trabalho constando as atividades e a carga horária cumprida, devidamente reconhecida pela supervisão.

Art.19 Sendo o estágio desenvolvido de forma presencial ou não presencial, a instituição concedente deverá continuar realizando a supervisão.

§ 1º O estagiário em atividade remota, deverá ficar à disposição da concedente, durante o horário de sua jornada semanal prevista no Termo de Compromisso de Estágio (TCE), para atendimento das demandas institucionais.

§ 2º As atividades realizadas pelos estagiários em trabalho remoto deverão ser as mesmas previstas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE), observadas as possibilidades de execução nessa modalidade de estágio, devendo estar alinhadas à área de formação e ao plano de atividades do estágio.

Art.20 Os estagiários que não dispuserem de equipamento ou suporte de tecnologia da informação e, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não possam executar suas atribuições de forma não presencial durante a pandemia deverão preencher a declaração disponível no anexo III e informar à Chefia imediata à qual caberá:

I – avaliar a necessidade de antecipação de férias remuneradas;

II – verificar a possibilidade de futura compensação, caso exista tempo hábil no Termo de Compromisso para sua execução, além de atestar a incompatibilidade entre a natureza das atividades desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

III – solicitar do estagiário uma declaração, informando a não disponibilidade de tecnologia para execução do estágio remoto.

IV – verificar a possibilidade de estágio presencial ou em escala de revezamento;

V – avaliar a possibilidade de encerramento do contrato.

Art.21 Os estagiários que têm o IFPB como concedente que não realizarem atividades remotas durante o período da pandemia deverão, no retorno das atividades presenciais acordarem com os supervisores a compensação de horário, desde que observados os seguintes aspectos:

I – o acréscimo de 1 (uma) hora por jornada (diária).

II – Prazo máximo de até 07 (sete) dias, a contar do retorno das atividades, para se iniciar a compensação de horário;

III – Registro do horário de compensação, pelo estagiário, em folha de ponto;

IV – efetivo acordo de compensação entre estagiário, supervisor e coordenação, não devendo haver, em nenhuma hipótese, prejuízos acadêmicos ao discente.

Art. 22 O estudante de estágio não obrigatório no IFPB como concedente, contratado anteriormente à publicação desta IN, e que comprove (não dispor de equipamentos para desenvolver atividades remotamente, poderá ter sua frequência anterior a essa publicação dessa IN abonada em 50%).

Parágrafo único – A carga horária não comprovada deverá ser compensada.

Art. 23 Caso seja mantido o contrato de estágio, a interrupção das atividades presenciais não implicará a redução ou suspensão do pagamento da bolsa-estágio.

Art. 24 Os supervisores que não tiverem interesse na renovação do contrato de estágio deverão comunicar, formalmente, via ofício, pelo Sistema Unificado da Administração Pública - SUAP, à Coordenação de Estágio e Relações Empresariais ou setor equivalente, a justificativa da desistência da vaga de estágio no setor e a solicitação para encerramento das atividades do estagiário.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 25 O início do estágio só será permitido após assinatura e registro do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e do Termo Aditivo Específico (Anexo I e Anexo II) no IFPB, assegurando-se o acompanhamento do estágio pela supervisão na instituição concedente e orientação do IFPB.

§ 1º O IFPB poderá utilizar meios digitais e, se necessário, outros documentos de elaboração específica para os estágios, durante o período de pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º No retorno das atividades acadêmicas, para continuidade dos estágios suspensos, os discentes deverão formalizar, junto à Coordenação de Estágio e Relações Empresariais ou setor equivalente, um novo Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

§ 3º As solicitações de registro de estágio devem ser encaminhadas por e-mail à Coordenação de Estágio e Relações Empresariais ou setor equivalente.

§ 4º Os relatórios de estágio dos discentes do IFPB poderão ser encaminhados, eletronicamente, via e-mail/SUAP, para avaliação do Professor orientador; na impossibilidade de apresentação presencial, os discentes poderão utilizar as ferramentas virtuais de avaliação disponibilizadas pelo IFPB.

CAPÍTULO V

DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Art. 26 Para os discentes que continuarem o estágio deverão ser mantidos os seguros contra acidentes pessoais.

Art. 27 Ficarão interrompidos os seguros contra acidentes pessoais de estagiários que venham a ter seu contrato de estágio suspenso ou cancelado.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS SETORES ENVOLVIDOS

Art. 28 À Direção Geral do Campus compete:

I – Planejar, desenvolver, coordenar, avaliar políticas e projetos, para auxílio na oferta de estágio para os discentes, durante a pandemia;

II – Promover a gestão do funcionamento das atividades de ensino, dos setores e coordenações vinculados ao Campus;

III – Supervisionar as ações de estágio geridas pela Coordenação de Estágio, ou setor equivalente, do Campus;

IV – Formalizar convênios;

V – Propor e implementar as políticas institucionais relacionadas ao estágio em suas diversas modalidades.

Art. 29 À Coordenação de Estágio e Relações Empresariais ou setor equivalente compete:

I. Divulgar os cursos ofertados pelo IFPB junto às Organizações Públicas e Privadas, visando ampliar as oportunidades de estágio durante e depois da pandemia;

II. Realizar atendimento em home office ou, se necessário, presencial, aos estagiários;

III. Celebrar documentações oficiais para fins de Estágio;

IV. Divulgar as vagas de estágio e prestar serviços administrativos de cadastramento de oportunidades de estágio;

V. Realizar o encaminhamento e o registro do Seguro contra Acidentes Pessoais para estagiários.

Art. 30 Ao Coordenador do Curso compete:

I – Aprovar, quando cumpridas as exigências acadêmicas e legais, o desenvolvimento das atividades de Estágio;

II – Indicar um membro do corpo docente como professor responsável pela Atividade de Estágio na Coordenação (Professor Orientador);

III – Criar instrumentos de avaliação do estágio;

Art. 31 Ao Professor Orientador compete:

I – Prestar orientação e acompanhamento efetivo ao estagiário, podendo utilizar meios eletrônicos para tais fins;

II – Avaliar o Relatório de Estágio;

III – Acompanhar o estagiário no Evento de Avaliação de Estágio, quando o projeto pedagógico do curso (PPC) assim o exigir.

Art. 32 À Unidade Concedente de Estágio compete:

I – Cumprir as regras quanto ao uso obrigatório de máscaras, à higiene, à quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, constantes nos Decretos federais, estaduais e municipais;

II – Designar profissional para atuar como Supervisor de Estágio;

III – Verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle do horário, por meio do registro de frequência;

IV – Oferecer auxílio ao estagiário na forma de bolsa ou qualquer outra modalidade de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, sendo compulsória a sua concessão para estudantes vinculados a estágio não obrigatório, respeitando-se a legislação em vigor;

V – Providenciar Seguro Contra Acidentes Pessoais para o estagiário, de acordo com a legislação em vigor;

VI – Assegurar ao estagiário as condições de trabalho previstas na legislação, relacionadas à saúde e segurança no trabalho, orientando-o quanto às medidas de segurança adotadas na prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19).

VII – Garantir que o estudante somente inicie suas atividades de estágio após o trâmite dos instrumentos jurídicos afins, evitando a descaracterização da condição legal de estágio e possível entendimento equivocado dessa relação acadêmica como geradora de vínculo empregatício;

VIII – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Declaração de Realização de Estágio.

Art. 33 Ao Supervisor do estágio compete:

I – Orientar o estagiário sobre as regras de segurança e saúde no trabalho;

II – Estar disponível para auxiliar e orientar o estagiário nas atividades a distância, ou presenciais;

III – Assegurar e respeitar o cumprimento da carga horária prevista no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

IV – Informar o estagiário sobre a política de segurança das informações e dos documentos acessados em decorrência do

desempenho de suas atividades não presenciais;

V – Realizar reuniões virtuais para acompanhamento das atividades.

VI – Proceder à Avaliação de Desempenho do Estagiário

Art. 34 Aos Agentes de Integração compete:

I. Auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas no termo de convênio.

§ 1º Os Agentes de Integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre o IFPB, o estagiário e unidade concedente, inserindo estudantes no ambiente de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de suas habilidades, modalidades de atuação e formação profissional.

§ 2º Os Agentes de Integração poderão ser responsabilizados, no que lhes couber, se indicarem estagiários para atividades não compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 3º Os Agentes de Integração devem cumprir as normas de saúde nacional vigentes, com relação aos estagiários por eles encaminhados, cabendo-lhes, também, fiscalizar as unidades concedentes.

Art. 35 Às Comissões Locais de Acompanhamento e Gestão de Atividades Não Presenciais (CLAGANP) compete:

I – Formular ações de capacitação;

II – Acompanhar o desenvolvimento das Subcomissões Locais de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (SCLANPs) no Ambiente Virtual de Aprendizagem;

III – Acompanhar a reformulação de calendário acadêmico;

IV – Realizar o acompanhamento pedagógico das Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs);

V – Aprovar os cronogramas e relatórios das Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs) apresentados pelas Subcomissões Locais de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (SCLANPs) do curso/área;

VI – Definir qual Ambiente Virtual de Aprendizagem será utilizado no âmbito do Campus, podendo ser o Google Sala de Aula Institucional (<https://classroom.google.com/>) e/ou o Moodle Presencial (<https://presencial.ifpb.edu.br>), após deliberar com as Subcomissões Locais de Acompanhamento das Atividades não Presenciais (SCLANPs) dos cursos/áreas.

VII – Encaminhar à Direção-Geral a proposta de planejamento para início da retomada gradativa das atividades não presenciais no âmbito do Ensino.

Art. 36 Ao Estudante Estagiário compete:

I – Tomar conhecimento desta Instrução Normativa e cumprir suas orientações, assim como as demais legislações e normas de saúde e segurança no trabalho vigentes durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19), zelando pela própria saúde e bem estar;

II – Apresentar o Plano de Estágio ao Professor Orientador, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da atividade do estágio;

III – Firmar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a Unidade Concedente de Estágio e interveniência do IFPB;

IV – Acatar as normas da Unidade Concedente de Estágio;

V – Respeitar as cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio;

VI – Apresentar o Relatório Final de Estágio ao Professor Orientador, uma vez concluída essa etapa acadêmica;

VII – Cumprir a carga horária estabelecida no Termo de Compromisso;

VIII – Participar do Evento de Avaliação de Estágio, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 A Coordenação de Estágio e Relações Empresariais, ou setor equivalente, do Campus, será o canal de comunicação para que os estagiários possam informar qualquer prática indevida identificada no âmbito do estágio.

Art. 38 As medidas previstas nesta Instrução Normativa serão executadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 39 O IFPB deverá estabelecer diálogo com as unidades concedentes para, após o término do período da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), buscar retomar os estágios eventualmente interrompidos e aumentar as oportunidades para os discentes.

Art. 40 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

Art. 41 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua assinatura e publicação.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Pró-Reitora de Ensino

IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, PRO-REITOR - CD2 - PRE-RE**, em 13/10/2020 09:37:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 127261

Código de Autenticação: d678e9a9ca



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701

ANEXO I

TERMO ADITIVO ESTÁGIO

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO ESTÁGIO CURRICULAR MODALIDADE

_____ Aos ____ dias do mês de _____ de 2020, na cidade de _____, neste ato, as partes a seguir nomeadas: **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** _____ Razão Social: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone: _____ / _____ CNPJ: _____ Representado pelo Diretor: _____

UNIDADE CONCEDENTE: _____ Razão Social: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone: _____ CNPJ: _____ Ins. Est.: _____ Representada por: _____ Cargo: _____ Supervisor: _____ Cargo: _____ Atividade da empresa: _____

Data do período do TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO original de ____/____/____ a ____/____/____.

ESTAGIÁRIO Nome: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Fone: _____ Matrícula nº _____ Curso: _____ RG: _____ CPF: _____ Data de nascimento: ____/____/____.

Celebram entre si o aditamento ao TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE), firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e a respectiva INSTITUIÇÃO DE ENSINO, acima qualificados.

CLÁUSULA 1ª – Este Termo Aditivo altera as condições de estágio abaixo discriminadas, estabelecidas no referido TCE, celebrado com a interveniência e assinatura do IFPB Campus _____, em decorrência da pandemia relacionada ao Novo Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA 2ª – Além da Lei nº 11.788/08, para fins deste Aditivo serão consideradas as seguintes normativas:

- I. I - Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;
- II. II - Instrução Normativa nº 213/2019, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- III - Portaria Nº 544/2020 - MEC, de 16 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – (COVID-19);
- IV - Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 que “Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de

20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

V - Decreto Estadual nº 40.242 de 16 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

VI - Nota Técnica Conjunta nº 05 de 18 de março de 2020, do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), manifestando, ambos, seu posicionamento no sentido de recomendar, às empresas empregadoras, medidas de proteção a adolescentes na faixa de 16 a 18 anos, na condição de aprendizes, estagiários e empregados, entre outras orientações;

VII - Resolução AR 13/2020 – CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 17 de março de 2020, que “Dispõe sobre as ações no que concerne às medidas de proteção à saúde das pessoas e para o enfrentamento da disseminação Coronavírus(COVID-19);

VIII - Resolução ad referendum nº 18/2020 – CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 6 de abril de 2020, que dispõe sobre prorrogação do prazo das ações no que concerne às medidas de proteção à saúde das pessoas e para o enfrentamento da disseminação do Coronavírus(COVID-19);

IX - Instrução Normativa Nº 28 – Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, de 25 de março de 2020, que “Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC);

X - Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid- 19);

CLÁUSULA 3ª – A concedente deverá informar e orientar o estudante quanto às medidas de segurança adotadas na prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) em suas dependências, garantindo a integridade física do estagiário no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA 4ª – O estudante em estágio deverá respeitar as recomendações de segurança estabelecidas pela concedente e os protocolos de segurança definidos pelas autoridades sanitárias e de saúde nacionais, estaduais e municipais, zelando pela própria saúde e bem estar, evitando situações que impliquem risco físico.

CLÁUSULA 5ª – O Professor orientador e o Supervisor de estágio deverão prestar acompanhamento contínuo e efetivo ao discente, mantendo contato eletrônico periódico, para averiguar o atendimento às medidas de segurança e realinhar as ações propostas no Plano de Atividades.

CLÁUSULA 6ª – Os termos contidos neste Aditivo terão validade enquanto durar o estado de pandemia em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19). E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE), manifestam concordância, por e-mail anexo, o CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO, o SUPERVISOR e o PROFESSOR ORIENTADOR.

Assinatura do discente

Cidade Estado Data ____ de _____ de 20 ____.

(INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

(CONCEDENTE)

(SUPERVISOR)

ANEXO II
TERMO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO
OU NÃO OBRIGATÓRIO

Eu, _____

estudante regularmente matriculado(a) no curso de _____
_____, do Instituto Federal da Paraíba (IFPB)
Campus _____, sob o número de
matrícula _____, considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de
março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade
pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde
pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências; os
Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.329, de 28 de abril de 2020, que
regulam a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades
essenciais; a Portaria MEC nº 544/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas
em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19; e demais atos
normativos vigentes que dispõem sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do
Estado da Paraíba, em razão da disseminação do novo coronavírus - COVID-19; Parecer do CNE/CP nº
5/2020 e demais decretos federais, estaduais e municipais vigentes e pertinentes à matéria, declaro o
interesse em realizar as atividades do estágio () obrigatório ou () não obrigatório de forma () presencial ou
() não presencial, desde que respeitadas as disposições desta Instrução Normativa. Declaro ainda que fui
alertado (a) para o que dispõe o inteiro teor do Contrato de Seguro de Estágio, especialmente quanto às
condições gerais do Seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou
parcial, causados por acidente e também quanto à cobertura de despesas médicas hospitalares e
odontológicas, as quais estará disponível ao acessar a apólice vigente. Em caso de estágio presencial,
declaro que desejo realizá-lo, conforme Termo de Compromisso em anexo, e que assumo a
responsabilidade por adotar cuidados recomendados pelos órgãos de saúde, no que diz respeito aos riscos
causados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), dessa forma isentando o IFPB e ou seus
representantes legais de quaisquer responsabilidades quanto a este aspecto.

Assinatura do discente _____

Matricula _____

Cidade _____ Estado _____

Data _____ de _____ de 20_____.

(INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

(CONCEDENTE) (SUPERVISOR)

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ESTÁGIO REMOTO

Eu, _____, SIAPE nº _____,
_____, estagiário/a lotado/a no/a setor de _____
(_____), na área de _____

, declaro, para fins específicos, que me encontro impossibilitado/a de cumprir as minhas atividades de estágio de forma remota em razão de:

() não dispor de equipamento ou suporte de tecnologia da informação em minha residência; ou () desempenhar atividades estritamente presenciais, que impedem o trabalho remoto, conforme descrição a seguir e mediante atestação abaixo:

Com data de início ____ / ____ / ____ e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus(COVID-19).

Assinatura do discente _____

Matricula _____

Cidade _____ Estado _____

Data ____ de ____ de 20 ____.

(INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

(CONCEDENTE)

(SUPERVISOR)

**ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao
disposto na Instrução Normativa _____, de outubro de 2020 que devo ser submetido a isolamento por
meio de trabalho remoto, em razão de doença preexistente, crônica ou grave ou de imunodeficiência, com
data de início em _____ e enquanto perdurar o estado de
emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID - 19).
Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e
administrativas previstas em Lei.

Assinatura do discente _____ Cidade _____ Estado _____
Data _____ de _____ de 20____.

(INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

(CONCEDENTE)

(SUPERVISOR)

ANEXO V
AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº _____, de outubro de 2020, que, em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19 bem como por coabitar na mesma residência que esta pessoa devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto, com data de início em _____ e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus(COVID-19). Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Assinatura do discente _____

Matrícula _____

Cidade _____ Estado _____

Data _____ de _____ de 20_____.

(INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

(CONCEDENTE)